

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 024

2103/96

	AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ABRIL/96
--	---

DIA 02	INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência março/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95); RECOLHIMENTO EM ATRASO: Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação de débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, no mês de fevereiro/96, encontra-se no RT 012/96. PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições previdenciárias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas e URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT 018/94 (MP nº 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94); AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração e aplicação da multa, consulte os Rts 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94); PARCELAMENTO DE DÉBITOS: Sobre parcelamento de débito, consulte os Rts: 102/95 (Resolução nº 320, de 28/11/95); 095/95 (Lei nº 9.129, de 20/11/95); 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63/93); RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA: Sobre procedimentos de restituição automática de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 079/95 ou 067/94; O artigo 4º, da Lei nº 9.129, de 20/11/95, DOU de 21/11/95, alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, elevando o limite de compensação na GRPS de 25 para 30%, sobre o valor recolhido em cada competência; INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS À AUTÔNOMOS: De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU DE 28/04/95, Senado Federal, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos à autônomos. Mais informações, consulte os Rts 038/95 e 068/94; TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO: Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio, inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94); APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS: A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94); CÓPIA DA GRPS: A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês; INSS SOBRE 13º SALÁRIO: Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts: 103/95 (OS nº 136, de 13/12/95); 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94); INSS SOBRE ACORDOS: Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e
--------	---

	preenchimento, consulte o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95; • TRANSPORTE : As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94); • TABELA DO INSS - EMPREGADOS: Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11% , conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95); • SALÁRIO-EDUCAÇÃO: Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); e sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94); • CONSTRUÇÃO CIVIL: Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93); • CÓDIGO FPAS: Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 073/93); • PREENCHIMENTO DA GRPS: Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073/93); • RECOLHIMENTO CENTRALIZADO: Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 047/92 (RT 074/92); • CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE: A Lei Complementar nº 84, de 18/01/96 (RT 007/96), criou a Contribuição Social sobre pagamentos de autônomos e pró-labore, entrará em vigor aproximadamente para o mês de junho/96. A contribuição será de 15% sobre as remunerações pagas ou alternativamente, somente para autônomos, 20% sobre o salário-base de contribuição; • SEGURADO FACULTATIVO - RESIDENTE OU DOMICILIADO: A Portaria nº 2.795, de 22/11/95 (RT096/95), autorizou o brasileiro residente e domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira. • CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE: Aproximadamente para o mês de junho/96 (pois ainda falta regulamentação), entrará em vigor a contribuição social que incidirá sobre pagamentos de autônomos e pró-labore, à base de 15% sobre remunerações pagas ou alternativamente 20% sobre salário-base. Veja detalhes no RT nº 007/96 (Lei Complementar nº 84, de 18/01/96);
DIA 03	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, com rendimentos pagos no período de 24/03/96 até 30/03/96. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinquena subsequente). Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94); • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira: a) até março/95: á taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I); b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95; Para pagamento do IRRF em atraso, no mês de março/96, consulte a tabela editada neste RT; • CONVERSÃO PARA REAL: A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94); • COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA/RESTITUIÇÃO: No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94); • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92); • DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR: As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92); • PARCELAMENTOS DE DÉBITOS: Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94); • PREENCHIMENTO DO DARF: Instruções para preechimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91; • AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA: Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94);

	• DEPENDENTES: Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05); • REDARF: Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95); • PENSÃO JUDICIAL: Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95. • CARNÊ-LEÃO: Veja no RT 004/96 (Instrução Normativa nº 070, de 28/12/95), novas instruções para recolhimento do carnê-leão, a partir de janeiro/96.
DIA 03	<u>FGTS - RECOLHIMENTO</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de março/96. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e 1ª parcela do 13º salário pago na ocasião da concessão de férias ao empregado. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90; • RECOLHIMENTO EM ATRASO: Para cálculo do FGTS em atraso, consulte o RT 014/96; • FORMULÁRIO GRE: Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos antigos formulários (RE, GR r Relação de Trabalhadores Avulsos). A empresa poderá optar pela GRE pré-emitada (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1a. parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimentos: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT 029/95 (Circular nº 46/95). • CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS: A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete); • MULTAS ADMINISTRATIVAS E NOTIFICAÇÕES PARA DEPÓSITO: Veja matéria no RT nº 010/96 (Portaria nº 148, de 25/01/96); • PARCELAMENTO DE DÉBITOS: Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 002/96 (Resolução nº 202, de 12/12/95); 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94); • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteja em atraso, a conversão será com base no dia 07; • FISCALIZAÇÃO: Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02/94).
DIA 04	<u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u> Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de março/96. Esta orientação atinge somente às empresas dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras, quando previamente estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva da categoria. Já para outras empresas, desde que não haja condição mais favorável aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 06 (sábado), caso haja expediente nesta data, do contrário o pagamento será antecipado para o dia 04 (5a. feira). • HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS: Para o mês de março/96, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal): - horas normais = 190,66hs/ct (26 dias = 190:40 hs/sx) - DSRs (*) = 36,67 hs/ct (05 dias = 36:40 hs/sx) - TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias = 227:20 hs/sx) Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal. • ATRASO NO PAGAMENTO: O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto); • PRAZO DE PAGAMENTO: De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89); • FORMA DE PAGAMENTO: O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento; • CORREÇÃO SALARIAL: A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base. Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94).
DIA 08	<u>DIRF ANO-BASE 1995 - EXERCÍCIO 1996 - FINAIS CGC 1 E 2</u> Até esta data, as empresas com finais do número básico do CGC 1 e 2, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja mais detalhes no RT 019/96.

DIA 09	<u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u> Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital nº 03/96 da CEF, editada no RT 025/96, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.
DIA 09	<u>DIRF ANO-BASE 1995 - EXERCÍCIO 1996 - FINAIS CGC 3 E 4</u> Até esta data, as empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja mais detalhes no RT 019/96.
DIA 10	<u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO</u> Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de março/96 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS).
DIA 10	<u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u> Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência março/96, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante. • MAIS DE UM ESTABELECIMENTO: As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94); • RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS: As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • MEIO DE ENTREGA: A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94); • FIXAÇÃO NO QUADRO: Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.
DIA 10	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 31/03/96 a 06/04/96.
DIA 10	<u>DIRF ANO-BASE 1995 - EXERCÍCIO 1996 - FINAIS CGC 5 E 6</u> Até esta data, as empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja mais detalhes no RT 019/96.
DIA 11	<u>DIRF ANO-BASE 1995 - EXERCÍCIO 1996 - FINAIS CGC 7 E 8</u> Até esta data, as empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja mais detalhes no RT 019/96.
DIA 12	<u>DIRF ANO-BASE 1995 - EXERCÍCIO 1996 - FINAIS CGC 9 E 0</u> Até esta data, as empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja mais detalhes no RT 019/96.
DIA 15	<u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA AO CORREIO</u> A empresa que no mês de março/96, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data. • FORMULÁRIO: Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao MTb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97; • CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO: A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92); • OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO: A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente; • ATRASO NA ENTREGA: A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".
DIA 15	<u>INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO</u> O carnê de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de março/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo. • PRAZO DE RECOLHIMENTO: Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93); • PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV: As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94); • APOSENTADOS: Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais; • RECADASTRAMENTO: A Portaria nº 3.033, de 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96 o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social . O cadastramento é feito junto ao Correio local. Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), havia prorrogado anteriormente até o dia 29/02/96. • RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR: A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira.

DIA 17	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 07 a 13/04/96.
DIA 19	<u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO</u> De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data. • ASPECTO LEGAL: O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria; • INCIDÊNCIA DO IRRF: No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF.
DIA 24	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 14 a 20/04/96.
DIA 25	<u>RAIS ANO-BASE 1995 - EXERCÍCIO 1996 - DISQUETE OU MEIO-MAGNÉTICO</u> A RAIS ano-base 1995, exercício 1996, com informação em disquete ou fita magnética, acima de 200 empregados, deverá ser entregue até esta data, em uma das filiais ou núcleos do SERPRO. Mais detalhes nos Rts nºs: 103/95; 104/95; e 006/96. Nesta data, vence também o prazo para entrega da RAIS RETIFICAÇÃO, válida para qualquer número de funcionários informados, por meio magnético ou disquete. A entrega fora do prazo, acarreta uma multa de no mínimo 400 UFIR + 10 UFIR por empregado não declarado ou informado incorretamente.
DIA 30	<u>PIS/PASEP - ABONO/RENDIMENTOS - ÚLTIMO PRAZO</u> O empregado que ainda não sacou o abono ou rendimento do PIS/PASEP, poderá fazê-lo junto a CEF ou Banco do Brasil até esta data.
DIA 30	<u>DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL</u> Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento anual seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, relativo ao mês de março/96. • LIMITE MENSAL - OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO: A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso; • FATURAMENTO MENSAL EM UFIR: Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo; • FATOS GERADORES A PARTIR DE JANEIRO/95: Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95); • INSTRUÇÕES GERAIS: Instruções gerais sobre DCTF, consulte os Rts 019/95 e 041/95.
DIA 30	<u>ANEXO I - CIPA - 1º TRIMESTRE/96 - ENTREGA</u> Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - AR. A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato Profissional, se assim a Convenção/Acordo Coletivo o determinar. Recomenda-se fazer em duas vias e protocolar a última, para futura comprovação perante a fiscalização. Obs.: Colocar o código de atividade do Seguro Acidente do Trabalho - SAT, bem como o grau de risco no rodapé do Quadro A, do próprio formulário.
DIA 30	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u> Até esta data, recolhe-se a CS de empregado, junto à CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de março/96. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, aos sindicatos profissionais respectivos, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de multa de 10% nos primeiros 30 dias, daí para frente, essa multa é acrescida de 2% ao mês, somando-se com juros de 1% do mês e mais correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Port. 3.233/83). Se é pego pela fiscalização, além dos acréscimos já citados, terá multa administrativa que varia entre 3/5 a 600 valores de referência regionais.
notas:	• <u>SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES:</u> Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial; • <u>SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:</u> As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade; • <u>CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO:</u> As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão entregar até o dia 15 de cada mês, a cópia da Ata de Reunião da CIPA relativo ao mês anterior, ao Sindicato Profissional. • <u>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AUTÔNOMOS E PRO-LABORE:</u> A partir da competência maio/96, entra em vigor a Contribuição Social sobre pagamentos efetuados de autônomos e pró-labore (Decreto nº 1.826/96). Veja detalhes no RT 019/96.

IRRF EM ATRASO

TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/96

Para recolhimento do IRRF em atraso até o dia 31/03/96, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, utilizar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	MULTA
março/96	-	-	10%
fevereiro/96	-	1,00%	20%
janeiro/96	-	3,35%	30%
dezembro/95	-	5,93%	30%
novembro/95	-	8,71%	30%
outubro/95	-	11,59%	30%
setembro/95	-	14,68%	30%
agosto/95	-	18,00%	30%
julho/95	-	21,84%	30%
junho/95	-	25,86%	30%
maio/95	-	29,90%	30%
abril/95	-	34,15%	30%
março/95	-	38,41%	30%
fevereiro/95	-	41,01%	30%
janeiro/95	-	44,64%	30%

Exemplo de cálculo:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
 - olhando a tabela, temos:
 - juros = 14,68%
 - multa = 30%.
 - Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
R\$ 1.400,00 x 14,68% = R\$ 205,52
 - multa:
R\$ 1.400,00 x 30% = R\$ 420,00
 - Portanto, o valor à recolher será:
1.400,00 + 205,52 + 420,00 = R\$ 2.025,52.

Obs.:

Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:

a) até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);

b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.

A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).



IRRF - DCTF

CRIAÇÃO DE NOVOS CÓDIGOS

O Ato Declaratório nº 11, de 15/03/96, DOU de 18/03/96, da Coordenação-Geral de Arrecadação, alterou instruções relativas à Declaração de Contribuições Federais - DCTF. Na íntegra:

Os Coordenadores-Gerais do Sistema de Arrecadação e de Tecnologia e Sistemas de Informação, no uso da atribuição que lhes é conferida pelo art. 5º da Instrução Normativa do SRF/Nº 073, de 19/09/94 e considerando o disposto no Ato Declaratório (COSAR) nº 08, de 23/02/96, declaram:

1. Ficam atualizados os Anexos IV.1.1.1 e IV.1.1.2 do Ato Declaratório SRF/COSAR/COTEC/Nº 005, de 17/02/95, que ora publicam com as alterações do Ato Declaratório (COSAR) Nº 3, de 17/01/96, e do Ato Declaratório (COSAR) Nº 08, de 23/02/96, que criaram os códigos abaixo, a partir de 18/01/96 e 26/02/96, respectivamente:

- a) código 0561/2: Fonte-benefícios recebidos de entidade de previdência privada;
- b) código 5706/1: Fonte-juros sobre a remuneração de capital próprio (art. 9º , Lei nº 8.249/96).

2. Quando da utilização do disquete programa da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF aprovado pela IN/SRF/Nº 073, de 19/09/94, versão 4.0, os referidos códigos deverão ser incluídos no grupo FONTE através da opção TABELA.

MICHIAKI HASHIMURA
Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação

PEDRO LUIZ CÉSAR GONÇALVES BEZERRA
Coordenador-Geral de Tecnologia e Sistemas de Informação.

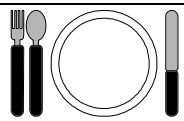
ANEXOS

IV.1.1.1 - RENDIMENTOS DO TRABALHO DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS

		PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIAÇÃO	SEM MULTA E JUROS DE MORA (A)	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA (B)	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA (“C”)
Trabalho assalariado no País e ausentes no exterior à serviço do País.	0561/1	Até o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil da semana subsequente de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na coluna (A).
Benefícios recebidos de entidades de Previdência Privada.	0561/2			
Trabalho sem vínculo empregatício.	0588/1			
Remuneração indireta	2063/1	Na data de ocorrência do fato gerador	A partir do 1º dia subsequente à data de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador. ‘

IV. 1.1.2 - RENDIMENTOS DE CAPITAL DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS

		PRAZOS DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO		
DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO/ VARIAÇÃO	SEM MULTA E JUROS DE MORA (A)	ACRESCIDO DE MULTA DE MORA (B)	ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA (“C”)
Operações financeiras iniciadas	0924/1	Até o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador	A partir do 4º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador.	A partir do 1º dia do mês subsequente ao do término do prazo previsto na coluna (A).
Juros não especificados.				
Fundo mútuo de investimentos, clubes de ações, fundos de commodities e outros fundos da espécie; Fundos de investimento imobiliário; Fundos de investimento cultural e artístico - FICART; Resgate de planos PAIT.	5232/1			
Aluguéis e Royalties pagos à pessoa física.	3208/1			
Resgate de previdência privada.	3223/1			
Operações de mútuo e compra vinculada à revenda no mercado secundário de ouro-ativo financeiro.	3249/1			
Juros sobre a remuneração de capital próprio (art. 9º , Lei nº 8.249/96).	5706/1			



INTERVALOS OBRIGATÓRIOS

Em qualquer regime de trabalho, revezamento ou não, entre uma jornada e outra, deverá haver um intervalo de 11 horas para repouso.

O vendedor viajante tem um repouso especial, em seguida a cada viagem, independentemente do repouso semanal remunerado, um intervalo para descanso, calculado na base de 3 dias por mês de viagem realizada, não podendo, todavia, ultrapassar o limite de 15 dias.

Atentar-se que esses períodos de descanso não prejudicam as férias anuais do empregado asseguradas pela CLT. Ainda, o empregado não poderá permanecer em viagem por tempo superior a 6 meses consecutivos.

Outro intervalo obrigatório é tratado “ dentro da jornada “:

- jornada de trabalho até 4 horas, não há nenhum intervalo;
- jornada de trabalho de 4 a 6 horas, deverá haver um intervalo de 15 minutos, após a 4ª hora;
- jornada de trabalho superior a 6 horas, há um intervalo para descanso e refeição de 1 até 2 horas, podendo ser reduzido até meia hora, mediante autorização do Ministério do Trabalho; e
- jornada noturna, compreendido das 22 as 5 horas (rural é das 21 as 4 horas), deverá haver um intervalo mínimo de 60 minutos;
- nos serviços de digitação, há um descanso de 10 minutos após cada 50 de digitação;
- mecanógrafos, médicos e dentistas, tem um intervalo de 10 minutos a cada 90 (os dois últimos, não são remunerados);
- serviços em câmaras frigoríficas, tem 20 minutos a cada 100 (remunerados).

• Obs.:

1. A Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, através do Parecer CJ/MTb/nº 0122/94, de 30/08/94, DOU de 28/12/94, concluiu que o intervalo de 15 minutos para alimentação, integra a jornada de trabalho do bancário.
2. A Lei nº 8.923, de 27/07/94, DOU de 28/07/94, acrescentou o § 4º do art. 71 da CLT, que trata sobre o intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas, para jornada contínua superior a 6 horas. De acordo com a Lei, se o empregador não conceder o intervalo referido, caberá remunerar as respectivas horas com o adicional mínimo de 50% em relação a hora normal de trabalho. Trocando em miúdos, significa dizer que são pagas em forma de horas extras. Porém, a referida alteração é bastante polêmica, porque dá a impressão que o intervalo poderá ser acordado entre as partes.

INFORMAÇÃO

PROGRAMA DE EXPANSÃO DO EMPREGO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

A Resolução nº 103, de 06/03/06, DOU de 20/03/96, do CODEFAT, instituiu o Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador - PROEMPREGO, com objetivo de criar novos empregos, incrementar a renda do trabalhador, proporcionar a melhoria de qualidade de vida da população, em especial das camadas de mais baixa renda, e propiciar a diminuição dos custos de produção no contexto internacional, preservando e expandindo as oportunidades de trabalho e assegurando o equilíbrio do meio ambiente. O programa será financiado pelo FAT e BNDES.

METALÚRGICO DE SANTO ANDRÉ TENTA APOIO DA FORÇA

O vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Cícero Firmino da Silva, se reuniu no dia 19, com o presidente da Força Sindical na região e do Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano, Aparecido Inácio da Silva.

Cícero, que lidera o grupo de 15 diretores que rachou com a cúpula dos metalúrgicos em São Bernardo, teria buscado o apoio de Aparecido para consolidar o plano de criação de um novo sindicato em Santo André. Mas já sabe que será impossível, juridicamente, retomar o status e o patrimônio do antigo sindicato de Santo André. *Fonte: Diário do Grande ABC - 21/03/96.*

GRUPO 8 DA FIESP - MÁQUINAS E ELETRÔNICOS

A proposta do grupo 8 da FIESP (máquinas e eletroeletrônicos) está sendo apresentada em assembléias para os 33.950 trabalhadores da categoria no Grande ABC. E vem sendo recusada sistematicamente. No dia 21, às 10 hs, ocorre nova rodada de negociações com a FIESP. Entre outras coisas, a proposta prevê flexibilização de jornada de trabalho entre 38 e 54 horas semanais, contrato de trabalho temporário, fim do adiantamento quinzenal e a proibição de greves durante as negociações. Os metalúrgicos, por sua vez, reivindicam reajuste salarial de 5,64%, aumento real de 10%, jornada de trabalho de 40 hs, mudança da data-base para novembro e a contratação de 8 mil funcionários. *Fonte: Diário do Grande ABC - 21/03/96.*

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"